



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RIBEIRÃO

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES ESCOLARES

Artigo 1.º

Objetivo

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas cedência de instalações escolares do Agrupamento de Escolas de Ribeirão (AER).

Artigo 2.º

Espaços Disponíveis

1. As instalações escolares disponíveis para a cedência são as constantes no **Anexo I** ao presente regulamento.
2. A cedência das instalações escolares distintas das citadas no número anterior, só é permitida mediante a negociação de condições específicas para estes casos e com a respetiva autorização por escrito do Diretor do AER.

Artigo 3.º

Competência

1. A cedência de instalações é competência do Diretor do AER, podendo ser realizada, através dos seguintes contactos: direcao@eb23-ribeirao.pt, secretaria@eb23-ribeirao.pt ou 252 409540.
2. O Diretor do AER reserva-se ao direito de não aprovar o fim da utilização da cedência de espaços.

Artigo 4.º

Modalidades de Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações descrita no artigo 2.º contempla três modalidades de condições distintas consoante a entidade requerente do espaço.
2. As modalidades descritas no número anterior são as seguintes:

- a. Categoria 1 – Taxa mínima
 - b. Categoria 2 - Desconto na taxa
 - c. Categoria 3 - Taxa completa
3. A identificação das condições associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações escolares encontra-se descrita em detalhe no **Anexo II** ao presente regulamento.
 4. As entidades poderão optar pela cedência pontual ou regular de instalações.
 5. Considera-se cedência regular, toda aquela que tiver uma frequência mínima de uma hora por semana.
 6. A cedência regular de instalações goza de condições especiais, conforme descrito no **Anexo III** do presente regulamento.

Artigo 5.º

Procedimento Formal de Requisição da Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto do AER com as seguintes antecedências mínimas:
 - a. Auditórios: 10 dias úteis
 - b. Pavilhão Desportivo para a prática desportiva: 10 dias úteis
 - c. Campos Exteriores: 10 dias úteis
 - d. Restantes espaços: 5 dias úteis
2. O AER disponibiliza a minuta do **Contrato de Cedência de Instalações Escolares**, e o **Termo de Responsabilidade**.
3. No **Contrato de Cedência de Instalações Escolares** e no **Termo de Responsabilidade** deverá o requerente informar sobre o tipo de equipamento extra que eventualmente pretende utilizar. A utilização de tal equipamento extra não pode colidir com as condições expostas no presente regulamento.
4. A transmissão pela Rádio e/ou pela Televisão do evento a realizar durante o período de cedência de instalações deverá ser sujeita a informação no campo de Observações/Informações Complementares (**Formulário de Cedência de Instalações Escolares/Termo de Responsabilidade**) e sujeita a aprovação explícita do Diretor do AER.
5. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.

6. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação dos mesmos.
7. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.
8. As entidades a quem forem cedidas as instalações escolares, com caráter regular, deverão preencher o ***Contrato de Cedência de Instalações Escolares***.
9. As entidades a quem forem cedidas as instalações escolares, com caráter pontual, deverão preencher o ***Termo de Responsabilidade***.
10. A autorização de cedência de instalações só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento às formalidades previstas neste regulamento e as que venham a ser determinadas em despacho de autorização do Diretor do AER, sempre que necessário.

Artigo 6.º

Preçário e Pagamentos

1. A requisição para a cedência de espaços para as entidades constantes nas Categorias 1, 2 e 3 descritas no artigo 4 implica o pagamento de uma taxa, com a exceção, **do Município**, das Juntas de Freguesia e das Associações de Pais pertencentes ao território do Agrupamento de Escolas, de acordo com o estipulado no n.º 3, do artigo 47.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual. **Compete ao diretor a decisão de isentar Entidades com as quais existam protocolos de colaboração/parcerias.**
2. Qualquer espaço requerido será sempre pago, mesmo quando a entidade requerente falte.
3. O pagamento da cedência dos espaços é efetuado nos serviços administrativos do AER da seguinte forma:
 - a. Atividades de carácter pontual – até 24 horas antes da utilização das instalações;
 - b. Atividades de carácter regular – até ao dia 8 do mês anterior à utilização.
4. Na falta de pagamento até data indicada no último ponto, a cedência do espaço é interrompida.

Artigo 7.º

Normas de Utilização das Instalações

1. O AER compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.

2. O AER garante igualmente que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pelo AER se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.
4. O espaço quando cedido não pode ser transferido para outra entidade.
5. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio nos períodos das 8h00 às 19h00, em dias úteis e a remover o equipamento próprio que tenha sido instalado, nas datas previamente acordadas.
6. O AER reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes da atividade desportiva e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).
7. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.
8. A entidade a quem for cedida a utilização das instalações, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização do Diretor do AER.
9. Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, a entidade promotora do evento fica responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
10. A elaboração, afixação dos cartazes a outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação, nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação.
11. Os utilizadores comprometem-se ainda a cumprir o **Plano de Contingência** em vigor no estabelecimento, bem como as **regras específicas para as instalações desportivas**.

Artigo 8.º

Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações seguintes casos:
 - a. Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades do AER;
 - b. Se essa cedência assumir carácter permanente ou for por prazo indeterminado.

2. O Diretor do AER reserva o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço caso haja alguma emergência.

Artigo 9.º

Prioridades

Quando concorram vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem, os promovidos pelo próprio AER e os relativos à Categoria 1.

Artigo 10.º

Sanções por incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pelo AER ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma Indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente.

Aprovado em Conselho Geral, no dia 11 de dezembro de 2025.

A Presidente do Conselho Geral: -----

A Diretora:-----

Anexo I

Instalações escolares disponíveis para cedência

Espaço
Campos Exteriores
Pavilhão Desportivo
Auditório – Pavilhão Novo
Auditório - Pavilhão Branco
Cantina/Refeitório
Outros espaços - apenas mediante a negociação de condições específicas para estes casos e com a respetiva autorização por escrito do Diretor do AER

Tabela 1 - instalações escolares disponíveis para alugar

Anexo II

Modalidades de cedência das instalações

Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3
Taxa mínima Atividades de entidades com protocolo de colaboração/parcerias com o AER.	Desconto na taxa Instituições públicas; Associações/entidades sem fins lucrativos, de promoção desportiva ou cultural; Instituições/entidades de solidariedade social.	Taxa completa Todos os que não façam parte da categoria 1 e 2; Empresas; Particulares; Atividades de cariz comercial.

Tabela 2 - categorias de entidades na cedência de instalações escolares

Anexo III

Preçário

Espaço	Categoria 1		Categoria 2		Categoria 3	
	Utilização Pontual	Utilização Regular	Utilização Pontual	Utilização Regular	Utilização Pontual	Utilização Regular
Campos exteriores	10€	2,5€	12€	10€	15€	12€
Pavilhão Desportivo	12€	2,5€	15€	12€	20€	15€
Auditório Pav. Branco	15€	---	35€	---	55€	---
Auditório Pav. Novo	40€	---	60€	---	80€	---
Cantina/Refeitório	40€	---	60€	---	80€	---
Sala de aula	---	---	10€	5€	15€	10€

Tabela 3 - preços por hora, com IVA, para as instalações escolares da Escola Básica de
Ribeirão

Aprovado em Conselho Geral, no dia 11 de dezembro de 2025.

A Presidente do Conselho Geral: -----

A Diretora:-----